



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
..06.1.09.12017  
AS ..09:01.....Horas  
Ass.: ..d. l. ..

Departamento Legislativo - 06 set 2017 10:53

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER**

**PROCESSO:** 207/2017

**PROTOCOLO:** 2428/2017

**EMENDA:** 46/2017

**EMENTA:** EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".

**AUTOR:** MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 46/2017, que "**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva modificar o parágrafo único do art. 149 do Projeto de Resolução nº 27/2017, o qual passa a vigorar como §1º, com a seguinte redação:

*"§1º Nos termos do inciso VIII do caput deste artigo, havendo empate na votação plenária, caberá ao Presidente da Mesa Diretora emitir seu voto para desempatá-la."*

Além disso, acresce o §2º ao art. 149, com a seguinte redação:

*§2º Na discussão do veto e encaminhamento da votação, os relatores, os Líderes de Bancadas e o autor do projeto, respeitada esta ordem, poderão usar a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos e qualquer Vereador pelo prazo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis."*

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, incisos IV e V, que é possível fazer emendas modificativas e aditivas, vejamos:

*"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.*

*(...)*

*IV – emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;*

*V – emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição"*

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

  
Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Presidente

  
Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**  
Vice-presidente

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Membro Efetivo